
CONSELHO PLENO

PROCESSO: 201700044004199

DE: 17/11/2017

INTERESSADO: CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: CALENDÁRIO ESCOLAR/2018

RELATORA: MARIA ESTER GALVÃO DE CARVALHO

PARECER CEE/CP N. 23/2017

HISTÓRICO

O Conselho Estadual de Educação, instado pela Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte, em cumprimento ao disposto no Art.14, inciso VII, da Lei Complementar Estadual N. 26/98, deu início ao processo de aprovação do calendário escolar dos estabelecimentos de ensino do Sistema Estadual de Educação.

Foi agendada uma reunião para o dia 30 de novembro de 2017, às 10:30, na sede do Conselho Estadual de Educação, que congregasse os diversos órgãos e entidades anuentes da Educação, com o intuito de tratar da definição do Calendário Escolar 2018, de maneira democrática e compartilhada, sendo que a mesma foi realizada.

Naquela oportunidade compareceram à reunião o Professor Marcos das Neves, Superintendente Executivo de Educação da SEDUCE, a Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Estado de Goiás, SINTEGO, Professora Maria Euzébia de Lima (Bia), o presidente do Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino de Goiânia, SEPE, Conselheiro Flávio Roberto de Castro, o Professor José Geraldo de Santana, representante do



CONSELHO PLENO

Sindicato dos Professores do Estado de Goiás, SINPRO, o representante do Presidente do Sindicato das Escolas Particulares de Goiás, SINEPE, Senhor Ademar Amorim Júnior, a Professora Leila Barbosa de Souza, Diretora de Administração Educacional da Superintendência Pedagógica e de Esportes da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, representando o Professor Marcelo Ferreira Costa, Secretário Municipal de Educação de Goiânia, a Sra. Ana Cristina de Souza, igualmente daquela Secretaria, o Secretário Municipal de Educação de Vianópolis, Sr. Carlos de Souza Lobo, representando o Presidente da Undime, Professor Marcelo Ferreira Costa e a Sra. Monike Stival, representando a Dra. Liana Antunes, do CAO Educação do Ministério Público. Estavam também presentes os Conselheiros Antônio Cappi, Eliana França, Ítalo de Lima Machado, Marcelo Ferreira de Oliveira e Marcos Elias Moreira e integrantes da assessoria técnica do Conselho.

A Presidente deste Colegiado deu as boas vindas aos participantes, apresentou algumas ponderações prévias sobre a prática instaurada neste órgão, voltada à composição com órgãos e entidades anuentes da Educação no Estado de Goiás para a definição coletiva do calendário escolar. Ponderou que Goiás é o único Estado da Federação em que esta é uma atribuição do Conselho Estadual de Educação, tendo em vista que nas outras entidades federativas impera a liberdade das unidades escolares na definição do calendário escolar, contanto que o mesmo não fira o que preceitua a LDBN, ou seja, 200 dias letivos e 800 horas aula.



CONSELHO PLENO

Houve manifestações dos presentes sobre como a definição do Calendário Escolar é de extrema relevância para a organização da vida dos trabalhadores da educação e das famílias de todos os alunos matriculados na redes públicas e nas escolas particulares, bem como considerações sobre a importância de reflexões mais profundas sobre as atividades desenvolvidas nas unidades escolares que são consideradas momentos pedagógicos.

Na oportunidade a SEDUCE, o SEPE, o SINEPE e a Secretaria Municipal de Educação de Goiânia apresentaram seus calendários e, após amplo debate, restou o consenso de que o início das atividades escolares dar-se-á a partir do dia 22 de janeiro de 2018 e término até 21 de dezembro de 2018.

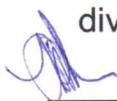
As propostas apresentadas pela SEDUCE e pela Secretaria Municipal de Educação guardaram similaridade quanto à data de início e final das aulas, 22 de janeiro e 21 de dezembro. A proposta apresentada pelo SEPE propôs o início das atividades escolares no dia 8 de janeiro de 2018 e o término em 21 de dezembro. A proposta do SINEPE contemplava o início do ano letivo em 22 de janeiro e o término em 14 de dezembro de 2018.

Houve manifestação dos presentes sobre diversos temas relevantes para a definição do calendário, a saber: a) a preocupação com a autonomia das escolas de distribuírem as atividades escolares no intervalo proposto para o início e término do ano escolar, de acordo com suas peculiaridades; b) a inexistência de atividades na grande maioria das unidades escolares no mês de dezembro, quando há uma tendência da comunidade escolar de arrefecer as aulas formais, pois naquele período prevalece um ânimo coletivo para o encerramento do ano

CONSELHO PLENO

letivo; c) que a data da realização do ENEM é definidora da continuidade ou do encerramento das atividades nas unidades escolares, particularmente as particulares, motivo pelo qual sempre pleitearam a realização do exame no final do ano letivo; d) a constatação de que algumas unidades escolares particulares anteciparão a data de início das aulas, com estrito cumprimento dos 200 dias previstos em lei; e) que as unidades que optem por calendários escolares diversos do oficialmente definido para o Sistema de Ensino devem submetê-los à aprovação do Conselho, desde que as propostas guardem respeito aos parâmetros legais definidos; g) o consenso de que as férias serão de 30 dias ininterruptos no mês de julho; h) as peculiaridades de vários municípios do Estado de Goiás que, quer por questões religiosas, quer por ocasiões festivas, demandam adequação diversa dos demais; i) a importância de que sejam inseridos nos calendários das unidades escolares dias voltados à discussão e definição das regras disciplinares e de conduta que serão adotadas nas comunidades escolares; j) que deve prevalecer nas unidades escolares a compreensão de que o espaço escolar deve acolher e contemplar os diversos perfis de alunos, que devem neles encontrar liberdade e atividades prazerosas, que os motive a desejar na escola permanecer; k) que apesar da considerável diminuição de atividades nas escolas ao final do ano letivo, é nesse momento em que os alunos que não conseguiram atingir os objetivos de aprendizagem recebem as oportunidades para fazê-lo.

Foi acordado entre os presentes que as escolas ou municípios que forem vinculados por lei às normativas do CEE-GO, que optarem por calendários diversos em relação às datas de início e término do ano letivo determinados na



CONSELHO PLENO

Resolução, deverão protocolá-los no CEE, conforme previsto em lei, submetendo-os a aprovação individualizada.

A presente proposta de calendário foi apresentada pela relatora na reunião plenária do Conselho de 1º de dezembro de 2017 que, à unanimidade, aprovou o calendário escolar para o ano de 2018, nos termos retro, com a devida anuência de todos os entes que colaboraram para o aprimoramento do referido documento.

Baixe-se a competente Resolução.

Dê-se ciência a todos os interessados.

Registre-se, publique-se e notifiquem-se.

Plenário do Conselho Estadual de Educação, em Goiânia, ao 1º dia do mês de dezembro de 2017.



Profª. Maria Ester Galvão de Carvalho

Conselheira Relatora